

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR****CAPÍTULO I – OBJETO**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Diretor e a sua relação com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão colegiado integrante da Diretoria Executiva, é responsável pela administração do Banco do Brasil, doravante denominado “Banco”.

Art. 3º Conforme definido no Estatuto Social do Banco, o Conselho Diretor será formado pelo Presidente e por até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos de Vice-Presidente será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A., sem o recebimento de remuneração adicional. Deverá ser observado o disposto no Art. 23 deste Regimento.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Diretor terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei 13.303/16, seu respectivo decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor, além de outras atribuições previstas em lei:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 do Estatuto Social, o qual versa sobre as competências do Conselho de Administração;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante;

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência;

XV – escolher os membros temporários e respectivos suplentes do Conselho Curador da Fundação Banco do Brasil; e

XVI – aprovar, por proposta do Conselho Curador, a alteração do Estatuto da Fundação Banco do Brasil.

Art. 5º Compete a cada um dos membros do Colegiado cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Banco, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa e, também, o disposto na Lei 6.404/76, Lei 13.303/16 e seu respectivo decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e este Regimento Interno.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Banco:

I – presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

II – propor ao Conselho de Administração o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

III – propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

IV – supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

V – nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

VI – indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

VII – decidir, ad referendum do Conselho Diretor, sobre as matérias de competência daquele Colegiado que exijam solução urgente.

Art. 7º São atribuições dos Vice-Presidentes, individualmente:

I – administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

II – coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

Art.8º São atribuições do Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos, individualmente:

I -supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

II -responder pela adequação, à Declaração de Appetite e Tolerância a Riscos (DAT) e aos objetivos estratégicos do Banco, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

III – responder pela adequada capacitação dos integrantes das unidades gestoras de riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

IV – subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração.

Art. 9º No caso de vacância de cargo, afastamento ou licença de integrantes do Conselho Diretor, deverão ser observados os critérios definidos no Estatuto Social.

### **CAPÍTULO III – REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 10 O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por semana; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado.

§1º As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

§2º Uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º Fica facultada eventual participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

§4º Em caso de ausência do Presidente, não haverá prevalência do voto do membro por ele designado nos termos do Art. 9º.

§5º Eventual ausência de membro nas reuniões deverá ser justificada.

Art. 11 Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

Art. 12 A critério do Presidente ou, nas suas ausências, do Vice-Presidente por ele designado, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou determinada a sua retirada de pauta.

Art. 13 Aos membros do Conselho Diretor é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que se configure interesse conflitante com o do Banco.

Art. 14 Terá caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho Diretor, e aos participantes de que tratam os artigos 15 e 21 deste Regimento, toda matéria oferecida à apreciação do Colegiado em caráter reservado e as decisões pertinentes, desde que não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto na Lei 6.404/76 e na Lei 13.303/16.

Art. 15 A critério do Presidente, por sua iniciativa ou de membro do Colegiado, poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que não integram o Conselho Diretor.

#### **CAPÍTULO IV – PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES**

Art. 16 A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente do Banco ou, nas suas ausências, pelo Vice-Presidente por ele designado, e distribuída aos participantes com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§1º Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues na Secretaria Executiva em via original, com antecedência mínima de quatro dias úteis da data da reunião.

§2º Na eventualidade de algum membro do Colegiado desejar consignar voto sobre assunto incluído na pauta, poderá remetê-lo à Secretaria Executiva com, no mínimo, um dia útil de antecedência da data prevista para a respectiva reunião, a fim de que seja distribuído aos demais participantes.

§3º Qualquer membro do Colegiado, mediante justificativa, poderá pedir vista dos documentos pertinentes aos assuntos incluídos na pauta, ficando a concessão a critério do Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, do Vice-Presidente por ele designado.

Art. 17 Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente ou Vice-Presidente por ele designado nos termos do Art. 16.

Art. 18 As deliberações serão documentadas em ata e lavradas no livro próprio, observadas as prescrições legais e normativas.

§1º Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Colegiado e aos participantes das reuniões, todas as matérias em pauta, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

§2º O acesso a tais matérias poderá ser concedido a outros funcionários, desde que no estrito interesse do ofício ou por autorização expressa do Conselho.

Art. 19 A Secretaria Executiva submeterá minuta da ata aos membros presentes, que terão prazo de dois dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

Parágrafo Único: Findo esse prazo, a ata original será encaminhada para assinatura até 30 dias contados a partir da data da reunião.

Art. 20 A Auditoria Interna, a Diretoria Estratégia e Organização e a Diretoria Jurídica participarão das reuniões do Conselho Diretor, na qualidade de consultoras, representadas por integrante dos respectivos Comitês de Administração, preferencialmente o primeiro gestor.

## **CAPÍTULO V – SECRETARIA E ACESSORAMENTO AO CONSELHO DIRETOR**

Art. 21 O Conselho Diretor será secretariado pela Secretaria Executiva, a quem compete:

- I – comunicar a convocação das reuniões do Conselho;
- II – secretariar os trabalhos das reuniões;
- III – adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho Diretor;
- IV – organizar, sob orientação do Presidente do Banco, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, compilando os documentos necessários;
- V – distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- VI – lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos membros do Conselho, quando solicitado;
- VII – expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;
- VIII – preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- IX – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento, legislação e normas aplicáveis em vigor;
- X – proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho Diretor, podendo, inclusive, emitir certidões, declarações, extratos, cópias de atas e outros.

Parágrafo Único: Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Secretaria Executiva, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas por Gerente Executivo da Secretaria Executiva ou outro empregado ou Diretor designado pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

Art. 23 O número de Vice-Presidentes previsto no Art. 3º deste Regimento Interno está condicionado à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2018.